CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CIENTE
S.Sessões, ___/___/___
Presidente

PARECER Nº 19/2021

OBJETO: Projeto de lei n° 05/2021, de autoria do Vereador Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados do Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR (Francisco Leandro Gonzalez): Apesar do caráter meritório da proposta, entendo que a exposição do nome completo das pessoas vacinadas viola o direito à intimidade. Nesse sentido, proponho a substituição do nome completo, previsto no inciso I do parágrafo 1° do artigo 1°, pelo número do Cartão SUS da pessoa que for vacinada. Desse modo, com este substitutivo, a redação final passa a ser a seguinte:

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados do Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências.

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

Art. 1° Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Bariri e no Portal da Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 em Bariri.
1° - A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtros de pesquisa:
I – o número do Cartão SUS;
II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
III – a indicação da fase do Plano Municipal de Vacinação que foi enquadrado;
IV – a data de vacinação;
V – caso exerça atividades em unidade de saúde, ou outro órgão público, indicar o local de trabalho;
VI – o fabricante da vacina.
§ 2° O município deve disponibilizar na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior:
I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
II – no caso de usar as sobras da vacina, a chamada "xepa da vacina" deverá conter o critério utilizado para a seleção de pessoas

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bariri
19 ABR. 2021
PROTOCOLO Nº 285

Art. 2° As informações divulgadas nos termos da lei deverão ser atualizadas diariamente.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

MEMBROS DAS COMISSÕES: As Comissões de Justiça e Redação e unanimemente favorável ao substitutivo. A Comissão de Finanças e Orçamento são é majoritariamente favorável ao substitutivo proposto. Por fim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é contrária ao substitutivo, propondo a manutenção do texto original.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de abril de 2021.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Vice-Presidente	APROVO	
PAULO EGIDIO GRIGOLIN (PP) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS (PSDB) Presidente	REJEITO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Membro	APROVO	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MYRELLA SOARES DA SILVA (DEM) Presidente	REJEITO	
LUIS RENATO PROTI (MDB) Vice-Presidente	REJEITO	
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS (PSDB) Membro	REJEITO	

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ... / ... / ...
PRESIDENTE

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ... / ... / ...
PRESIDENTE